

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
17, agosto, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 668, DE 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 4992  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a divulgação das opções de datas de vencimento das contas de consumo de serviços públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º – As concessionárias de serviço público deverão incluir comunicado em toda fatura ou conta de consumo informando quais são as opções de datas para pagamento de contas à disposição do consumidor.

Artigo 2º – O não cumprimento no disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multas, obedecidas as normas do respectivo contrato de concessão.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 9791 obriga as concessionárias de serviço público de todos os Estados e do Distrito Federal a oferecer ao consumidor, dentro do mês, seis opções de datas de vencimento das contas, sendo que ao consumidor cabe fazer a escolha de uma delas.

Entretanto, esse benefício que a lei confere só poderá ser usufruído se o consumidor dele tiver conhecimento, o que muitas vezes não ocorre e, inclusive, têm chegado ao nosso conhecimento relatos de mudanças da data de vencimento da conta por iniciativa da concessionária, sem a anuência do cliente.

Diante da certeza de que esta lei beneficiará toda a população, em especial aquelas pessoas que têm menos acesso às informações, é que confiamos na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4992 de 18.08.1999  
Autuado com 01 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Deputado EDSON GOMES

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processamento Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 18-08-99

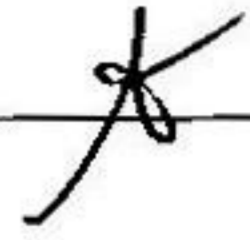
SSC/13 1999

Conferente

819070  
060678  
1608 11 2 28  
22 14 00 91

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 86ª a 90ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/08/99

  
\_\_\_\_\_